



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200302/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) MARCIO RODRIGUES BARREIRA, residente na AV VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 877, BELA VISTA, Cuiabá-MT, CEP 78050-560, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 14/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ONIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010209	COXIM RADIADOR MB TODOS - Marca.: IABV	UNIDADE	1,00	11,500	11,50
010251	SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM - Marca.: S	UNIDADE	1,00	193,990	193,99
010300	CRUZETA MB - 1218/2318 VW - Marca.: BZ	UNIDADE	1,00	52,990	52,99
010342	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW - Marca.: COBREC	UNIDADE	1,00	195,170	195,17
010415	PARAF. 8X50MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	3,060	3,06
010419	PARAF. 16X140 MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	4,070	4,07
010562	SUPORTE M. TR/TR ESQ. - Marca.: SILE	UNIDADE	1,00	163,830	163,83
010608	GRAMPO 9/16X72X220 D - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
010616	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	33,500	33,50
010635	MOLA TRAS. - AGRAL 5000/7000/7500 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	209,990	209,99
010638	MOLA DIANT. - AGRAL ADAP. - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	209,830	209,83
010659	COXIM TR MOTOR VW 19320 CONSTELLATION - Marca.: IAB	UNIDADE	2,00	226,830	453,66
010723	SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	121,500	121,50
010725	PARAF. RODA TRAZ. VOLARE A8 18X82 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	10,170	10,17
010726	CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	198,500	595,50
010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	84,990	169,98
010730	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL) - Marca.: NAK	UNIDADE	1,00	209,990	209,99
010737	ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	95,990	95,99
010739	F07022 MOLA TR. FORD1415/1419VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	162,500	162,50
010744	ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	199,170	398,34
010767	TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	104,990	104,99
010772	TERMINAL DIRECAO MB1113/2425 ESQ. 30MM CONE 24/26 - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	99,990	99,99
010775	GRAMPO 3/4X82X440 D - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	29,500	29,50

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010781	TERMINAL DIRECAO MB1113/2425 DIREITO. 30MM CONE 24/26 - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	114,990	114,99
010784	TERMINAL DIRECAO MB1924/2635 DIREITO - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	129,990	129,99
010794	LONA DE FREIO DIANT./TRAS. MB 1313/2638 - Marca.: COBREK	UNIDADE	1,00	142,990	142,99
010795	LONA DE FREIO DIANT./TRAS. MB 1313/2638	UNIDADE	1,00	48,230	48,23
010823	LONA DE FREIO TRAS. MB 1933/2638 - Marca.: COBREC	UNIDADE	1,00	11,170	11,17
010825	PINO DA MOLA DIANT./TRAS. FORD/VW CURTO - Marca.: FE	UNIDADE	1,00	8,360	8,36
010923	COLA SILICONE CINZA ALTA TEMPERATURA - Marca.: ORBI	UNIDADE	1,00	179,830	179,83
010983	F0381 MOLA FORD 2422/24250 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	181,500	181,50
010992	F0381 MOLA FORD 2422/24250	UNIDADE	1,00	5,780	5,78
011001	F06272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310 - Marca.: FABRI	UNIDADE	1,00	106,830	106,83
011014	F06272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UNIDADE	1,00	219,990	439,98
011018	CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	459,970	919,94
011030	CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO	UNIDADE	2,00	129,990	129,99
011033	TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423 - Marca.: SUSPEN	UNIDADE	1,00	131,990	131,99
011034	TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423	UNIDADE	1,00	3,890	3,89
011035	ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	214,990	214,99
011037	ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT	UNIDADE	1,00	244,990	244,99
011040	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL - Marca.: UNIVE	UNIDADE	2,00	119,990	239,98
011051	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL	UNIDADE	1,00	114,990	114,99
011057	PARAF. 16X110MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	3,960	3,96
011060	PARAF. 16X110MA	UNIDADE	1,00	0,780	0,78
011061	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GARGO - Marca.: POWER	UNIDADE	1,00	0,780	0,78
011062	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GARGO	UNIDADE	1,00	30,500	30,50
011064	VAL. REGULADA PRESSAO - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	2,450	2,45
011066	VAL. REGULADA PRESSAO	UNIDADE	1,00	39,830	39,83
011068	PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/FO/ VL - Marca.: SUSP	UNIDADE	1,00	76,170	76,17
011070	ENFIX	UNIDADE	1,00	78,500	78,50
011072	PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/FO/ VL	UNIDADE	2,00	299,170	598,34
011074	VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM - Marca.: FABRI	UNIDADE	1,00	116,990	116,99
011076	VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM	UNIDADE	1,00		
027301	PORCA CASTELO 1.1/2 UNF - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	219,500	219,50
027302	PORCA CASTELO 1.1/2 UNF	UNIDADE	1,00	124,990	124,99
027306	ARRUELA LISA 1/2 - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	219,500	219,50
027307	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	1,00	229,830	229,83
027308	ARRUELA LISA 5/8 - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00		
027309	ARRUELA LISA 5/8	UNIDADE	1,00	59,990	59,99
027310	GRAMPO 3/ 4X102X240 D - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	148,500	148,50
027311	GRAMPO 3/ 4X102X240 D	UNIDADE	1,00	124,830	124,83
027312	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4 - Marca.: SILE	UNIDADE	1,00	114,830	114,83
027313	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4	UNIDADE	1,00		
027314	TAMPA DE TANQUE INT. - Marca.: CLICK	UNIDADE	1,00	89,990	89,99
027315	TAMPA DE TANQUE INT.	UNIDADE	1,00		
027316	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00		
027317	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW	UNIDADE	1,00		
027318	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00		
027319	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO	UNIDADE	1,00		
027320	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00		
027321	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL	UNIDADE	2,00		
027322	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M - Marca.: PILOTO	UNIDADE	1,00		
027323	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M	UNIDADE	1,00		
027324	AMORT. TR. F4000 MODERNA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00		
027325	SUPORTE CARDAN VW6.80/9.150 40MM - Marca.: SILE	UNIDADE	1,00		
027326	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: FRE	UNIDADE	1,00		
027327	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: F	UNIDADE	1,00		
027328	REMAX	UNIDADE	1,00		
027329	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS - Marca.: W	UNIDADE	1,00		
027330	MOLA TR. VOLARE 8500 AB - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00		
027331	VAL. RELE WABCO MODERNA - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00		
027332	FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA - Marca.: TURBO	UNIDADE	1,00		
027333	MOLA AUX. VW/ FORD 14200 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00		

VALOR GLOBAL R\$ 9.194,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.194,21 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 14/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2020-PE-SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.194,21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



NOVO PROGRESSO - PA, 11 de Novembro de 2020
UBIRACI SOARES Assinado de forma digital por
SILVA:65870387272 **UBIRACI SOARES**
SILVA:65870387272
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____